JUSTIFICATIVA - PL 0394/2014

A iniciativa em implantar as máquinas reversas no Município de São Paulo é exclusivamente voltada ao interesse público, pois trará benefícios para toda a população, bem como ao poder publico, entidades privadas principalmente ao meio ambiente.

A implantação das máquinas reversas para coleta seletiva de lixo no Município de São Paulo surge respeitando às diretrizes já existentes na lei n° 12.305/2010 que instituiu a política nacional de resíduo sólido. Havendo a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, setor empresarial e demais seguimentos da sociedade. As máquinas reversas poderão ser instaladas com seus coletores de lixos recicláveis específicos, desde que autorizados pelos órgãos da administração pública.

As máquinas reversas poderão ser disponibilizadas pelo fabricante de produtos recicláveis sendo estas programadas para reconhecer o produto que será inserido e armazenado em compartimento diferente para melhor desenvolvimento sustentável do Município.

Ficarão as empresas, indústrias do ramo alimentício e congêneres obrigadas a aderirem ao programa de troca de cupons para incentivar os munícipes à coleta seletiva.

Os munícipes que aderirem ao programa poderão receber voucher de desconto sempre que depositarem um recipiente reciclável na máquina reversa. Os vouchers poderão ser cumulativos gerando pontos para cada produto introduzido na máquina reversa, que poderão ser trocados ou usados para compra de novos produtos.

Vale acrescentar que os vouchers gerados serão contabilizados de acordo com a quantidade e características do material reciclável introduzido, sendo estes programados pelo fabricante interessado, conforme logística de cada corporação para disposição do cupom para desconto ou troca.

As máquinas reversas terão suas características para armazenagem dos produtos de acordo com inserção de cada material inserido, sendo o design a critério do setor público ou empresarial.

Além do mais, a responsabilidade da coleta dos produtos inseridos em cada máquina ficará a critério do responsável pela instalação das máquinas reversas, não onerando as empresas públicas quanto ao seu transporte e limpeza, salvo se esta for de exclusiva responsabilidade do Poder Publico.

Assim sendo, no intuito de estabelecer a universalização, bem como, atendendo e respeitando diretrizes da lei n° 12.305/2010 que institui a política Nacional de resíduo sólido, reconhecem que o mérito, desta iniciativa é para beneficio de toda a população, principalmente do meio ambiente.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para a possível aprovação do projeto de lei.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2014, p. 106

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.